

EMENDA ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2025

SUPRESSIVA

O art. 5º deverá ser suprimido, sendo os demais artigos devidamente renumerados.

S/S., 28 de abril de 2025.

CÍCERO JOÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 29/04/2025 08:33

Checksum: **94685D79C6769B144D4D55908DE24CFA45CA1AB94A4964AC6B3B398E2EF487A9**

